



CONTRATO DE ADESÃO ASSOCIATIVO

SOCIEDADE DOS CONDOMÍNIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL PAINEIRAS (SCCHP)

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1. Pelo presente instrumento, a **Sociedade dos Condomínios do Conjunto Habitacional Paineiras (SCCHP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.372.485/0001-40, com sede na Rua San Salvador, nº 190, Bairro Havaí, Belo Horizonte/MG, doravante denominada "Sociedade".

1.2. **O(A) Associado(a) é o(a) solicitante identificado(a) na ficha de inscrição anexa**, doravante denominado(a) "Associado(a)".

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objetivo regulamentação da adesão do(a) Associado(a) e de seus dependentes às atividades, serviços e instalações oferecidos pela Sociedade, bem como o estabelecimento dos direitos e obrigações das partes.

2.1.1. A Sociedade proporcionará ao Associado(a) lazer, esporte, cultura e serviços, conforme previstos no Estatuto Social e no Regulamento Interno, respeitando os horários e a programação social definidos. O(A) Associado(a) terá o direito exclusivo de frequentar as dependências da Sociedade, quando disponíveis, e de participar das promoções internas realizadas.

2.2. O Associado declara ter pleno conhecimento e estar de acordo com o Estatuto Social, Regulamentos Internos e Normas da Sociedade, estando tais documentos à disposição para seu conhecimento.

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da Sociedade:

a) A Sociedade compromete-se a disponibilizar suas instalações e serviços conforme normas internas e ajustes deliberados em assembleias gerais.



3.2. Obrigações do Associado:

- a) Cumprir integralmente as normas estatutárias e regulamentos internos;
- b) Responder pelos atos de seus dependentes e convidados no âmbito da Sociedade;
- c) Efetuar o pagamento das mensalidades e reajustes conforme estabelecido no Estatuto Social.

3.3. Penalidades por Inadimplência:

- a) O(A) Associado(a) inadimplente por mais de 90 (noventa) dias poderá ter seu acesso à Sociedade suspenso, independentemente de notificação prévia.
- b) A mensalidade será devida desde o mês da admissão do Associado, independentemente da frequência.
- c) Em caso de inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, a Sociedade poderá comunicar o fato aos cadastros de consumidores e encaminhar a cobrança para um advogado, após notificação extrajudicial para quitação em até 5 (cinco) dias.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Este contrato é celebrado por prazo indeterminado, sendo renovado automaticamente mediante o pagamento pontual das mensalidades e o cumprimento das obrigações contratuais.

5. RESCISÃO E DESLIGAMENTO

- 5.1. O(A) Associado(a) poderá solicitar seu desligamento mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo quitar valores pendentes, caso possua, até a data efetiva da rescisão.

- 5.2. A Sociedade poderá rescindir o contrato em caso de descumprimento de normas ou inadimplência do(a) Associado(a).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este contrato está sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais legislações aplicáveis.



6.2. Quaisquer alterações no Estatuto Social ou nos Regulamentos Internos serão comunicadas aos Associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. O foro da Comarca de Belo Horizonte/MG é eleito para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

6.4. As questões não tratadas neste contrato serão reguladas pelo Estatuto Social, Regulamento Interno ou, quando necessário, decididas pela diretoria da Sociedade.

7. ACEITAÇÃO E ASSINATURA

7.1. A assinatura do presente contrato implica a aceitação do Estatuto Social e do Regulamento Interno da Sociedade.

7.2. O(A) Associado(a) declara ter lido, compreendido e aceitado todos os termos deste contrato.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Associado(a)

Assinatura do Representante da Sociedade